

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.496.108-1

DATA: 23/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 345/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE

MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Campo Mourão, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado à Rua Amazonas, s/n, município de Engenheiro Beltrão, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Engenheiro Beltrão e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.496.108-1

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Instalações Sanitárias:

[...] não disponibilizam banheiro com acessibilidade, porém a mantenedora se comprometeu a fazer as adequações necessárias em um banheiro para atender os portadores de Necessidades especiais, de acordo com o Termo de Compromisso na página 157, mov. 24, desse processo.

[...]

Consta às fls. 157, Mov. 24, Termo de Compromisso da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Engenheiro Beltrão, referente a ausência de banheiros adaptados para portadores de Necessidades especiais, conforme segue:

[...]

TERMO DE COMPROMISSO

Engenheiro Beltrão, 16 de Outubro de 2024.

A Secretária Municipal de Educação de Engenheiro Beltrão, sediada na Rua Antonio Fonseca da Silva, nº 280, através da sua representante legal, Rita de Cássia Pereira, CPF: 754.682.809-06, declara para os devidos fins que no prazo de 1 (um) ano a contar a partir de dezesseis de outubro do corrente ano até dezesseis de outubro de dois mil e vinte e cinco, será realizada a **adaptação de um banheiro para portadores de necessidades especiais**, como foi solicitado pela Equipe Técnica do Núcleo Regional de Campo Mourão em visita técnica ao **Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**, situado a Rua Amazonas, nº 126 – Conjunto Andorinhas – Engenheiro Beltrão –PR.

Para que possamos dar continuidade aos Processos, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Renovação da Autorização de Funcionamento e Renovação de Credenciamento da Educação Infantil encaminhados a SEED – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, dessa forma, ficou acordado o cumprimento das exigências solicitadas.

Neste sentido, declaramos que o processo está sendo acompanhado e que ansiamos para que venha ser aprovado após as correções necessárias. Sem mais, agradecemos a atenção e estamos à disposição.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.496.108-1

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 22/04/2025 e a Licença Sanitária em 17/11/2024, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Engenheiro Beltrão/ Campo Mourão	Resolução n.º 1649, de 07/04/22; de 29/08/19 a 31/12/24	Prazo: 07 anos De 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.496.108-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF